



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Fixa em 2% o limite de despesa para o custeio administrativo do instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - BOM-PREVI, de que trata o art. 82 da Lei Complementar n.º 039/2001 e dá outras providências.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica fixado em 2% (dois por cento) o limite de despesa para custeio administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - BOM-PREVI, em conformidade com o que trata o art. 81 da Lei Complementar n.º 039/2001, de 20/03/2001.

**Art. 2º** - Fica convalidada a alíquota de que trata o Artigo 1º desta Lei para os exercícios 2001 a 2007.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**  
PREFEITO